



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 42, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25/11/14


Secretário

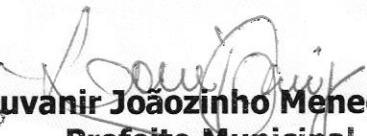
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 332.473,15 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos).

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de pendências relativas ao período entre janeiro de 2012 e agosto de 2013, do Município de Campo Magro junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de **R\$332.473,15 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos)**, sendo R\$ 247.002,81 (duzentos e quarenta e sete mil, dois reais e oitenta e um centavos) referente à parte principal, R\$ 49.400,56 (quarenta e nove mil, quatrocentos reais e cinqüenta e seis centavos), referente à multa e R\$ 36.069,78 (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) referente aos juros. Tais débitos, se referem ao recolhimento a menor do PASEP, incidente sobre o total de arrecadações no período.

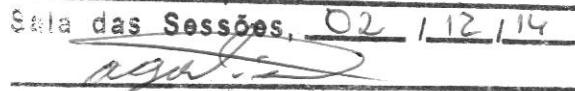
Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2014.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de novembro de 2014.


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 25/11/14

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 02/12/14

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de R\$332.473,15 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e se setenta e três reais e quinze centavos), sendo R\$ 247.002,81 (duzentos e quarenta e sete mil, dois reais e oitenta e e um centavos) referente à parte principal, R\$ 49.400,56 (quarenta e nove mil, quatrocentos reais e cinqüenta e seis centavos), referente à multa e R\$ 36.069,78 (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) referente aos juros. Tais débitos referem-se ao recolhimento a menor do PASEP incidente sobre o total de arrecadações, do período de janeiro de 2012 a agosto de 2013.

Cumpre salientar que o não pagamento das mencionadas pendências tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, consequentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera, em regime de urgência, considerado o elevado interesse público inerente a matéria.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 392/2014- P

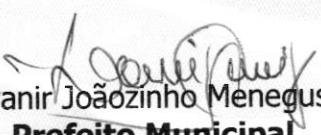
Campo Magro, 20 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 42/2014, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25/11/14


Secretário